



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



EDITAL

RDC Eletrônico nº 001/2022 - SMS Processo Administrativo nº 52.104/2022	Data de Abertura: 26/09/2022 às 14:30 no sítio www.licitacoes-e.com.br
---	---

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SIMÃO, SITUADA NA ESTRADA CAMPINHOS/SIMÃO, ÁREA INSTITUCIONAL, S/N, DISTRITO DE IGUÁ, NESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DO OBJETO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 138223970001/21-003, VINCULADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA.

Valor Total Estimado

Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor global máximo que a CONTRATANTE admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 296.809,26 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e nove reais e vinte e seis centavos).

Registro de Preços?	Vistoria?	Tipo	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	MENOR PREÇO	GLOBAL

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Data-base orçamento	Regime de Execução	Modo de Disputa
NÃO	MAIO-2022	Empreitada por Preço Global	ABERTO

Pedido de Esclarecimentos	Impugnações
Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, para o endereço licitasaudepmvc@gmail.com	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, para o endereço licitasaudepmvc@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



Observações Gerais

- Acompanhe as sessões públicas dos RDC da PMVC pelo endereço www.licitacoes-e.com.br, selecionando as opções Consulta Avançada > Pesquisa por Edital > Digite o número “960067”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no sítio www.licitacoes-e.com.br e também no endereço www.pmvc.ba.gov.br, opção Processo Licitatório > Pregão Eletrônico. A íntegra do edital também poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço Secretaria Municipal de Saúde, Rua Rotary Club nº 69, Centro, CEP 45.000-510.

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO Nº 001/2022-SMS

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo decreto nº 21.626/2022, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público que, de acordo com a Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e os termos deste Edital, cuja minuta foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 212/2022 emitido pela Procuradoria de Licitações, em 29/08/2022, realizará processo licitatório, na modalidade RDC ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO, critério de julgamento MENOR PREÇO sob o regime de execução INDIRETA E EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação do objeto citado no subitem 2.1 deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O RDC ELETRÔNICO nº 001/2022-SMS será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 21.626, de 05/01/2022, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 30.076, de 06/01/2022, doravante denominada COMISSÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

2. OBJETO

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SIMÃO, SITUADA NA ESTRADA CAMPINHOS/SIMÃO, ÁREA INSTITUCIONAL, S/N, DISTRITO DE IGUÁ, NESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDIMENTO DO OBJETO DA PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 138223970001/21-003, VINCULADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, segundo as condições e especificações previstas neste Edital, Termo de Referência e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



3. FONTE DE RECURSOS

- 3.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta de recurso alocado na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2022, conforme rubrica **Atividade nº 1205, Elemento: 44.90.51.00, Subelemento: 00, Fonte de Recurso: 14.3 (PROPOSTA FUNDO A FUNDO Nº 138223970001/21-003) e Fonte de Recurso: 02.**

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS) E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail licitacao.finisavca@gmail.com, sempre com o título “Esclarecimentos - RDC 001/2022-SMS”.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e respectivas respostas serão disponibilizados diretamente no sítio da Prefeitura de Vitória da Conquista (www.pmvc.ba.gov.br), link “Processos Licitatórios”, correspondente a este Edital, bem como em ato divulgado no Diário Oficial do Município pela COMISSÃO.
- 4.3. A Comissão não se responsabiliza pelos documentos enviados via e-mail que estejam ilegíveis ou enviados incompletos.
- 4.4. É responsabilidade das empresas interessadas a confirmação do recebimento de documentos enviados via e-mail de forma correta e completa
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados fora do prazo estabelecido no subitem 4.1.
- 4.7. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos Licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

5. DA VISITA TÉCNICA - CONHECIMENTO DO LOCAL

- 5.1. O Licitante poderá visitar o local de execução da obra para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução, podendo agendar visitas com a Coordenação de Planejamento e Projetos (SEINFRA) – Praça Joaquim Correia nº 55 centro, CEP 450000-600, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de abertura das propostas.
- 5.2. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.
- 5.3. A visita aos locais de execução das obras deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, no endereço citado no item 1.1 (TERMO DE REFERÊNCIA), e deverá ser agendada, conforme abaixo:
- Telefone: (77) 3424-8537, (77) 3424-8572 e (77) 3424-8953
 - e-mail coord.obras.seinfra@gmail.com
 - Horário: Das 08 às 11:30 e das 14:00 às 17:30.
- 5.4. O Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica, nos termos do Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário. Nesse caso, deverá apresentar declaração de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação. Para tanto, deve utilizar-se da minuta constante do Anexo XI.

- 5.5. As declarações referidas no subitem anterior isentam a Prefeitura de Vitória da Conquista (PMVC) de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por parte do Licitante, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.
- 5.6. Em nenhuma hipótese poderá o Licitante alegar a insuficiência de dados e informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do CONTRATO.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, ENDEREÇO, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES

- 6.1. A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores.
- 6.2. Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.
- 6.3. Início Recebimento propostas eletrônicas: 19/09/2022 a partir das 08h
- 6.4. Recebimento Final das propostas: 26/09/2022 até às 10h
- 6.5. Abertura das propostas eletrônicas: 26/09/2022 até às 10h
- 6.6. Abertura da Sessão de Disputa de Lances: 26/09/2022.
- 6.7. Horário de Início da Sessão: 14h30 (horário de Brasília-DF).
- 6.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da COMISSÃO em contrário.

7. FUNDAMENTO LEGAL, MODO DE DISPUTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA LICITAÇÃO

- 7.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, com aplicação, quando expressamente autorizado, das normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis.
- 7.2. Fundamento Legal pela opção do RDC: Artigo 1º, inciso VIII da Lei nº 12.462/2011.
- 7.3. Modo de Disputa: ABERTO
- 7.4. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
- 7.5. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 8.1. Poderão participar da Licitação os interessados pessoas jurídicas, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 8.2. **Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.**
- 8.3. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:
- 8.3.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov

-
- 8.3.2. Empresa suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Vitória da Conquista - BA ou com qualquer outro Ente da Federação;
 - 8.3.3. Empresa cuja falência tenha sido decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 8.3.4. Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
 - 8.3.5. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, a empresa do mesmo grupo, ou a mais de uma empresa que esteja participando desta licitação;
 - 8.3.6. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
 - 8.3.7. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do Município de Vitória da Conquista - BA ou responsável pela licitação;
 - 8.3.8. Empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor público ou ocupante de cargo em comissão no Município de Vitória da Conquista - BA, conforme art. 89, IV da Lei Orgânica Municipal.
 - 8.3.9. Sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços.
 - 8.3.10. Empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção imposta pela prática de ato de improbidade administrativa.
 - 8.3.11. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.
 - 8.4. Caso constatado o enquadramento em qualquer das situações descritas no subitem 8.3, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 47 da Lei 12.462/2011, além de outras previstas na legislação pátria de natureza administrativa, cível ou penal.
 - 8.5. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.
 - 8.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
 - 8.7. A participação na presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS na forma indicada neste Edital e até a data e hora previstas no item 6.4 deste Edital.
 - 8.8. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



9. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 9.1. O certame será processado e julgado pela COMISSÃO, que terá, em especial, as seguintes competências:
 - 9.1.1. processar a licitação, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
 - 9.1.2. receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 9.1.3. desclassificar propostas nas hipóteses previstas no subitem 14.4 deste Edital;
 - 9.1.4. receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 9.1.5. receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - 9.1.6. dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
 - 9.1.7. encaminhar os autos da licitação à autoridade competente e propor a adjudicação do objeto, a homologação da licitação e a convocação do vencedor para a assinatura do CONTRATO;
 - 9.1.8. propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
 - 9.1.9. propor à autoridade competente a aplicação de sanções por problemas ocorridos durante a licitação.
- 9.2. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
- 9.3. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar as medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 9.4. Caberá a membro designado pela COMISSÃO a condução da sessão pública de que trata o item 12, para efeito de identificação e interlocução eletrônica no Sistema Licitações-e (Banco do Brasil), ficando preservadas todas as demais competências e atividades da COMISSÃO previstas neste Edital.

10. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do RDC ELETRÔNICO deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 10.2. Na hipótese de ocorrer reorganização societária do LICITANTE, por motivo de incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação, no transcorrer do prazo de validade do credenciamento, o Banco do Brasil S.A. deverá ser comunicado imediatamente.
 - 10.2.1. Neste caso, a empresa resultante da incorporação, fusão, cisão, aquisição ou associação deverá providenciar a regularização da chave de identificação e senha para continuidade da participação no certame, junto à Agência do Banco do Brasil onde foi efetuado o credenciamento original.
- 10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov

- 10.4. O credenciamento do LICITANTE pelo seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC ELETRÔNICO.

11. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 11.1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar PROPOSTA DE PREÇOS, de acordo com o item 11.3, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.licitacoes-e.com.br. - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 11.2.1. As propostas de preço possuem prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte) dias** consecutivos;
- 11.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a PMVC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 11.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC ELETRÔNICO ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 11.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

12. ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 12.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública será aberta por comando do Presidente da COMISSÃO, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 12.3. A COMISSÃO verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 12.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes.
- 12.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela COMISSÃO, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



-
- 12.6. Classificadas as propostas, o Presidente da COMISSÃO dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 12.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.8. O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da proposta, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.10. Os lances ofertados serão sobre o valor global dos serviços, observado o disposto no item 13.
- 12.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 12.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **menor preço registrado**, mantendo-se em sigilo a identificação do seu autor.
- 12.13. Será assegurada a preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com a Lei nº 12.462/2011.
- 12.13.1. Considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta **mais bem classificada pelo sistema**.
- 12.13.2. A preferência e o desempate seguirão o preconizado nos artigos 38 e 39 do Decreto 7.581/2011.
- 12.14. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da COMISSÃO que informará o horário previsto para o início do tempo de iminência.
- 12.15. Decorrido o prazo fixado pela COMISSÃO, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 12.16. Encerrada a fase de lances, o sistema classificará as propostas em ordem decrescente de vantajosidade.
- 12.17. Caso as propostas apresentadas por Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte -EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance, será assegurada à mesma a preferência de contratação, respeitando o seguinte:
- 12.17.1. O sistema eletrônico, após o encerramento aleatório, identificará automaticamente a existência de empate ficto das propostas de preços;
- 12.17.2. O Presidente da COMISSÃO convocará, de acordo com a ordem de classificação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontre em situação de empate para apresentar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov

-
- 12.17.3. Durante este período, apenas empresa convocada poderá registrar o novo lance;
- 12.17.4. Não havendo manifestação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte convocada nos termos do subitem precedente, o sistema verificará se há outra licitante em situação de empate, sendo realizada a convocação de forma automática;
- 12.17.5. Não havendo mais nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em situação de empate, a COMISSÃO dará encerramento à disputa aberta.
- 12.18. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a COMISSÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os licitantes serão convocados a reapresentar lances.
- 12.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a COMISSÃO poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.20. Nas licitações em que, após o exercício de preferência de que trata o subitem 12.13, esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 39 do Decreto nº 7.581/2011.
- 12.20.1. Não será utilizado como critério de desempate o desempenho contratual prévio dos Licitantes.
- 12.21. Em caso de desconexão da COMISSÃO, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 12.22. Quando a desconexão da COMISSÃO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do RDC ELETRÔNICO poderá ser suspensa, sendo reiniciada, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação aos licitantes, de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 12.22.1. A COMISSÃO irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o RDC ELETRÔNICO, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 12.23. Encerrada a etapa de lances, a COMISSÃO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.
- 12.23.1. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos de habilitação definidos neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** sobre o valor global.
- 12.24. Os documentos relativos à habilitação bem como (i) a Proposta de Preços, (ii) a Planilha Orçamentária, (iii) o detalhamento da Composição dos Custos Unitários - CPU contendo: a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba; b) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES e (iv) o Cronograma Físico – no valor do melhor lance cotado ou negociado, com os valores adequados ao lance vencedor, de acordo com o § 2º do artigo 40 do Decreto nº 7.581/2011 - **deverão ser**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



enviados pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar por meio do correio eletrônico licitasaudepmvc@gmail.com, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após convocação da Comissão Permanente de Licitação.

- 12.24.1. o detalhamento da Composição de Preços Unitários – CPU deverá ser de acordo com o apresentado na planilha, contendo: a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba; e, b) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES; e planilha orçamentária e cronograma do empreendimento, de acordo com os modelos anexos a este Edital.
- 12.24.2. Posteriormente, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a mesma documentação em meio físico (original ou cópia autenticada), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação do **Comissão Permanente de Licitação**, para o seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Rotary Club nº 69, Centro, CEP 45.000-510 A/C da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.
- 12.25. Os quantitativos previstos na Planilha Orçamentária (Anexo V) pela Administração não poderão ser alterados pelo licitante.
- 12.26. No caso de não ocorrer a entrega da Proposta de Preço ou dos Documentos de Habilitação no prazo previsto no subitem 12.24, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com os termos deste Edital, que, para todos os efeitos, serão considerados como não entregues, poderá ser aplicada ao licitante o impedimento de licitar e contratar, conforme subitem 24 deste Edital.
- 12.27. Se a proposta ou o lance de MENOR PREÇO não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a COMISSÃO poderá negociar com o licitante para que seja obtida proposta melhor. A negociação será registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.28. Na hipótese de aplicação da prerrogativa do subitem anterior, o licitante classificado deverá enviar por meio do correio eletrônico licitasaudepmvc@gmail.com, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a convocação, os documentos relativos aos requisitos de HABILITAÇÃO, bem como a (i) a Proposta de Preços, (ii) a Planilha Orçamentária, (iii) o detalhamento da Composição dos Custos Unitários - CPU contendo: a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba; b) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES e (iv) o Cronograma Físico, no valor do melhor lance cotado ou negociado, com os valores adequados ao lance vencedor, de acordo com o § 2º do artigo 40 do Decreto nº 7.581/2011.
- 12.29. Posteriormente, o Licitante classificado deverá enviar a mesma documentação em meio físico (original ou cópia autenticada), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



para o seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde, Rua Rotary Club nº 69, Centro, CEP 45.000-510 A/C da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os documentos da **PROPOSTA DE PREÇOS** exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo Licitante mais bem classificado, na forma de que trata o subitem 12.24.
- 13.2. Todas as folhas dos documentos inclusos no ENVELOPE deverão estar rubricadas pelo representante legal do Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.
 - 13.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou, ainda, de rubrica nas folhas será suprida por membro da Comissão.
- 13.3. A (i) Proposta de Percentual de Desconto, a (ii) Planilha Orçamentária, o (iii) detalhamento da Composição dos Custos Unitários - CPU, das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais - ES e o (iv) Cronograma Físico, a serem elaborados nos termos das minutas constantes dos Anexos VIII, V, III e VI, **deverão estar assinados pelo representante legal do Licitante**, conter o preço global dos serviços em moeda nacional (Real), ajustado ao menor preço apresentado pelo Licitante, e com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da sessão pública de abertura das propostas e oferta de lances de que trata o item 6 deste Edital.
 - 13.3.1. Para fins de cumprimento às determinações dos artigos 13 e 14 da Lei n.º 5.194, de 24/12/1966, bem como do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA nº 282, de 24/08/1983, **será obrigatória a assinatura de profissional habilitado nos Documentos anexados à Proposta de Percentual de Desconto (Planilha Orçamentária, CPU, BDI, ES e Cronograma Físico)**, a serem elaborados nos termos das minutas constantes dos Anexos VIII, V, III e VI), além da menção explícita ao título profissional e ao número da carteira profissional de quem os subscrever.
 - 13.3.1.1. Conforme mencionado no subitem 12.24.1 deste Edital, a CPU deverá ser elaborada de acordo com o apresentado na planilha orçamentária completa;
 - 13.3.1.2. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. (Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário).
 - 13.3.2. A Planilha Orçamentária deverá conter os grupos, discriminações, unidades de medição e quantidades exatamente nos termos definidos no Anexo V, não sendo permitida nenhuma alteração pelo Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



- 13.3.2.1. Havendo discordância quanto a tais itens, o Licitante deverá encaminhar, no prazo definido neste instrumento convocatório, questionamento à Comissão ou impugnação ao Edital.
- 13.3.3. No cálculo do valor da proposta final, ajustada ao **MENOR PREÇO** ofertado, e no preenchimento da Planilha Orçamentária o Licitante não poderá:
 - 13.3.3.1. Cotar preços unitários de itens materialmente relevantes e/ou global superiores ao orçamento previamente estimado pela PMVC, o qual segue os termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011;
 - 13.3.3.2. Cotar preços unitários de itens materialmente relevantes superiores aos custos unitários estabelecidos no orçamento estimado do PMVC;
 - a) Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;
 - 13.3.3.3. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem 14.4 deste Edital;
 - 13.3.3.4. Cotar preço inexequível, ressalvado o disposto nos subitens 14.5 e 14.6 deste Edital.
- 13.4. O Licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.
- 13.5. O Licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 13.6. É de inteira responsabilidade do Licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para a realização do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 13.7. Tendo em vista as definições e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos, especialmente no Anexo IX – Minuta de Contrato, o Licitante deverá considerar que a gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pela PMVC.
- 13.8. O **valor máximo** que a PMVC admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação é o global por ela estimado, constante do Anexo V, o qual deverá ser analisado pelo Licitante, que se responsabilizará pelo **MENOR PREÇO** ofertado e, consequentemente, pelo preço global resultante, bem como pela execução total dos serviços detalhados na Planilha Orçamentária e demais documentos, nos termos deste Edital e seus Anexos.

14. REQUISITOS DE CONFORMIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 14.1. Após o recebimento dos documentos adequados à proposta mais vantajosa, conforme subitem 12.24 deste Edital e, em caso de discrepâncias dos valores constantes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



documentos, a Comissão orientará o Licitante a proceder às correções da seguinte forma:

- 14.1.1. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 14.1.2. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
- 14.1.3. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
- 14.1.4. A Proposta de Preços será ajustada em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros, sem que o procedimento acarrete alteração do valor ofertado.
- 14.2. O julgamento por MENOR PREÇO terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório.
- 14.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
 - 14.3.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 14.3.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no Edital;
 - 14.3.3. Apresente qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
 - 14.3.4. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;
 - 14.3.5. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela PMVC;
 - 14.3.6. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.
- 14.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos percentuais de desconto resultem em valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 14.4.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela PMVC;
 - a) Os valores das propostas dos Licitantes que participaram da fase de lances são os obtidos após o término dos lances;
 - b) Serão consideradas todas as propostas com valores superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela PMVC, independentemente de sua participação ou não na fase de lances;
 - 14.4.1.2. Valor do orçamento previamente estimado pela PMVC.
- 14.5. Caso reste dúvida quanto à exequibilidade da proposta mais vantajosa, a Comissão promoverá diligência, de forma a conferir ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
 - 14.5.1.1. O Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



- insumos e aos coeficientes de produtividade adotados na composição dos custos.
- 14.5.1.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 14.6. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários, sendo que o valor máximo que a PMVC admite pagar não será superior ao estimado.
- 14.6.1. Os custos unitários dos itens materialmente relevantes da proposta não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela PMVC definidos na Planilha Orçamentária constante do Anexo V.
- 14.6.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela PMVC, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
- 14.6.3. Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o detalhamento dos custos unitários (diretos) quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base.
- 14.6.4. Na hipótese de futuros aditivos ao CONTRATO que envolvam itens com custos unitários superiores aos previstos no orçamento de referência da PMVC, serão adotados como base os limites referenciais da PMVC, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.6.5. Caso os preços unitários dos itens materialmente relevantes, previstos na proposta, permaneçam acima do orçamento base elaborado pela PMVC, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela Administração, poderá haver nova negociação com o Licitante para adequação dos preços unitários, no mínimo, aos preços do orçamento base elaborado pela PMVC, sob pena de desclassificação.
- 14.7. Na hipótese de desclassificação da melhor proposta, a negociação poderá ser feita com os demais Licitantes, observada a ordem de classificação final, até a obtenção de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no Edital.
- 14.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 14.9. Sendo aceitável a oferta mais bem classificada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos Documentos de Habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no item 15 deste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o RDC na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



forma eletrônica, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.1.1. Atos constitutivos, estatutos ou contratos sociais em vigor, com todas as alterações devidamente registradas no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, empresa individual e de responsabilidade limitada – EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 15.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 15.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- 15.1.4. Decreto de Autorização, em caso de Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País;
- 15.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL-TRABALHISTA

- 15.2.1. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e instituída pela Lei nº 12.440/2011;
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 15.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 15.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:
 - 15.2.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB).
 - 15.2.5.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 15.2.5.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.
- 15.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.
- 15.2.7. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PMVC convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 15.2.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
 - 15.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
 - 15.2.8.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015);
 - 15.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 15.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 15.3.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 15.3.3. Com base no Decreto 6022 de 2007 e na IN nº 1420, de 19 de dezembro de 2013 RFB que dispõe sobre a escrituração contábil digital (ECD), Art. 1º, serão aceitos os Balanços Patrimoniais de Demonstração Contábil emitidos via internet e acompanhados do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- 15.3.4. Comprovação de boa situação financeira do Licitante, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} > 1,00$$

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} > 1,00$$

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL} > 1,00$$

$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- 15.3.4.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- 15.3.4.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- 15.3.4.3. Se for necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- 15.3.4.4. O licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
 - a) A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.
- 15.3.4.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5. Atestados de capacidade técnica.

15.5.1.1. Nos casos de serviços de engenharia

- 15.5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – experiência relativa a itens que atendam, cumulativamente, aos critérios de maior relevância e valor significativo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- objeto da licitação de acordo com os arts. 37, inciso XXI, da Constituição, e 3º, §1º, Inciso I e 30, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.
- 15.5.3. A empresa Contratada deverá apresentar o Atestado de Acervo Técnico, informando que a mesma já executou serviços compatíveis com a planilha orçamentária da UBS, bem como que já tenha realizado obras similares a esta.
- 15.5.4. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa.
- 15.5.5. Relação dos serviços executados por profissionais de nível superior, vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

LOTE(S)	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
ÚNICO	Execução de obra de ampliação de Unidade Básica de Saúde, situada na parte do imóvel Rural Mundo Novo, Distrito de Iguá, estrada Campinhos/Simão, S/N, Vila Simão – Vitória da Conquista -BA.

Obs. O profissional de nível superior especificado neste item poderá ser comprovado seu vínculo entre a empresa licitante e o profissional por meio da apresentação de contrato de prestação, visando atendimento ao Acórdão TCU n.º 373-07/15-P.

- 15.5.6. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do
- 15.5.7. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- 15.5.8. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum, onde conste o nome do(s) profissional(ais).
- 15.5.9. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- 15.5.10. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.
- 15.5.11. A(s) certidão(ões) e/ou atestado (s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



-
- a) Nome do contratado e do contratante
 - b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
 - c) Localização do serviço (cidade, trecho, subtrecho)
 - d) Serviços executados (discriminação e quantidades).
- 15.5.12. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pelo Pregoeiro Oficial.
- 15.5.13. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.
- 15.5.14. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser junta à documentação:
- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
 - b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
 - c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.
- 15.5.15. A PMVC, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.
- 15.5.16. Declaração de Vistoria do Local da Obra (Anexo X) ou Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica (ANEXO XI), assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado para este fim, e engenheiro, arquiteto e/ou profissional habilitado, constando o título do profissional e o seu número de registro no respectivo órgão de classe, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra.
- 15.5.17. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico (ANEXO XVI).

15.6. DAS DECLARAÇÕES

As Declarações exigidas neste edital deverão ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

- 15.6.1. Declaração de que não lhe foi imposta pena ou sanção administrativa, nos termos do artigo 10 e do artigo 72, inciso XI, c/c o Parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, conforme Anexo XII do Edital;
- 15.6.2. Declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



- menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da minuta constante do Anexo XIII do Edital;
- 15.6.3. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal, conforme minuta constante do Anexo XIV do Edital;
- 15.6.4. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme minuta constante do Anexo XV do Edital;
- 15.6.5. No julgamento da habilitação, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do RDC poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 15.6.6. Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
RDC ELETRÔNICO Nº 001/2022 SMS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº

- 15.6.7. Esse envelope deverá ser enviado junto com as planilhas de propostas, conforme item 12.24, para o seguinte endereço Secretaria Municipal de Saúde, Rua Rotary Club nº 69, Centro, CEP 45.000-510. A/C da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, preferencialmente via SEDEX, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez por solicitação escrita e justificada do licitante, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente.
- 15.6.8. A Licitante ao postar a documentação **deverá informar à COMISSÃO o código de rastreio no prazo de 01 (um) dia após a postagem**, encaminhando o referido código para o e-mail licitasaudepmvc@gmail.com.
- 15.6.9. Todas as declarações a serem apresentadas no envelope de DOCUMENTAÇÃO deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado no envelope DOCUMENTAÇÃO. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- documentos Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários, Composição do BDI, Declaração de Vistoria do Local da Obra ou Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica, e Cronograma Físico-Financeiro deverão, também, ser assinados por engenheiro ou arquiteto ou profissional habilitado, e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda rubrica nas folhas, será suprida por membro da Comissão.
- 15.6.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 15.6.11. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;
- 16.2. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação **deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;**
- 16.2.1. Será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para a manifestação de intenção de recurso, após o ato de habilitação pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;**
- 16.2.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 16.1;
- 16.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.4. Caso a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.
- 16.5. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 16.6. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br, "Processo Licitatório" e por meio de aviso publicado no Diário Oficial do Município.
- 16.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.8. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.10. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da PMVC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



17. DO ENCERRAMENTO

- 17.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 17.2. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Competente que poderá:
 - 17.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - 17.2.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - 17.2.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 17.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato;
- 17.3. A adjudicação do objeto da licitação será formalmente comunicada ao licitante vencedor, dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.4. É facultado ao Município de Vitória da Conquista, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
 - 17.4.1.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no art. 40 da Lei nº 12.462/2011 e neste edital;
 - 17.4.1.2. Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor;
 - 17.4.1.3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a PMVC poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimativo para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.
- 17.5. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias, prazo este prorrogável por igual período quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado aceito pela Administração Municipal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 24 deste Edital.
- 17.6. Previamente à formalização da contratação, a PMVC realizará consulta ao CAFIMP para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, devendo ser verificado a manutenção das condições de habilitação nos termos deste Edital.
- 17.7. Constatada a irregularidade no CAFIMP ou nas condições de habilitação, será aplicada as sanções previstas no item 24 deste Edital.

18. DO CONTRATO

- 18.1. As obrigações da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo IX deste Edital, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, com exceção das regras específicas previstas na Lei 12.462, de 2011, e Decreto nº 7.581, de 2011, e este Edital e demais normas pertinentes.
- 18.2. Para assinatura do contrato a empresa deverá estar cadastrada no SICAD, observando-se a manutenção de suas condições habilitatória nos termos deste Edital. Deverá ainda apresentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Classe (item 15.4.1.1 deste Edital), vistada pelo CREA/BA caso de outra região.

- 18.3. Poderá a PMVC, no interesse da Administração, suprimir ou acrescentar o objeto contratado na forma do § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.
- 18.4. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas às condições estabelecidas neste Edital.

19. DOS PRAZOS

- 19.1. O prazo de vigência do contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que observadas as disposições legais.
- 19.2. Prazo de execução dos serviços: O prazo para execução dos serviços será prestado de acordo com cronograma físico-financeiro definido pelo órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de emissão da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras.
- 19.3. O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 19.4. Caso os prazos estabelecidos nos itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 19.5. A contagem do prazo será em dias corridos, exceto para fins de pagamento, que será em dias úteis.
- 19.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade das propostas, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse da PMVC, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade das propostas, referida a todas as licitantes classificadas, no mínimo, por igual prazo.
- 19.7. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da sessão de abertura das propostas, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item anterior para assinatura da contratada, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

20. DA GARANTIA

- 20.1. A empresa vencedora deverá apresentar, após a assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável a critério da Administração. A modalidade de garantia apresentada pela empresa deverá cobrir todo o prazo contratual estendendo-se ao prazo de vigência do contrato e/ou até que se oficialize o recebimento definitivo das obras e serviços contratados.
- 20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,007% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 20.2. A garantia estabelecida no subitem anterior poderá ser feita através de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro-garantia; ou fiança bancária.
- 20.3. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia nos termos e condições, originalmente, aprovados pela PMVC.
- 20.4. Se houver aumento do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado, de forma a se adequar ao disposto no item 20.1.
- 20.5. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento total das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 20.6. Se executada a garantia no decorrer do contrato, esta deverá ser reposta ou suplementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterizar inadimplência contratual.
- 20.7. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
- 20.8. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada, referentes a: a) prejuízos ou danos causados ao contratante; b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada; c) toda e qualquer multa contratual; d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc; e) quaisquer obrigações em relação ao contrato, previstas no ordenamento jurídico do país, e não cumpridas pela contratada.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O Cronograma Físico-Financeiro fixado no Projeto Básico deverá estar acompanhado das composições de custos unitários dos itens de serviço elencados na planilha orçamentária apresentada pela empresa no julgamento das propostas.
- 21.2. Os pagamentos serão feitos por faturamento de etapas de serviços efetivamente executadas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e planilha orçamentária, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após as faturas terem sido atestadas pela fiscalização da obra;
 - 21.2.1. A Contratada deverá solicitar o faturamento por meio de Requerimento de Medição a ser protocolado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA e, somente após a autorização da fiscalização, a respectiva fatura poderá ser emitida.
- 21.3. A Contratante terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 21.4. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 21.5. O pagamento será precedido de consulta ao SICAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.7. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 21.8. A cada medição deverá a Contratada providenciar a entrega dos seguintes documentos:
 - 21.8.1. Registro da obra no CREA/BA;
 - 21.8.2. Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
 - 21.8.3. Relação dos empregados – RE que efetivamente participam da execução do contrato;
 - 21.8.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;
 - 21.8.5. Certidão negativa de débitos federais;
 - 21.8.6. Certidão negativa de débitos estaduais e municipais;
 - 21.8.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - 21.8.8. Guia de recolhimento FGTS;
 - 21.8.9. Guia de recolhimento INSS.
- 21.9. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados, os equipamentos e/ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 21.10. A SEINFRA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste Edital e obedecidos o contraditório e a ampla defesa.
- 21.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 21.12. A última medição de serviços será realizada após o atendimento, pela Contratada, de todos os itens constantes do Termo de Recebimento Provisório, emitido conforme previsto no item 23.1.1 deste Edital.

Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = [(TX/100)] / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov

**22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 22.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93, devendo:
- 22.1.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.
- 22.1.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos.
- 22.1.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante.
- 22.1.4. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 22.1.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
- 22.1.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 22.1.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.
- 22.1.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e Especificações.
- 22.1.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.
- 22.1.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 22.2. A contratada providenciará e manterá Diário de Obra com páginas numeradas, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 22.3. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, cabendo ao responsável técnico ou engenheiro residente da licitante vencedora o seu preenchimento. A Fiscalização, após ciência e anotações pertinentes, destaca a terceira via de cada página para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada pela licitante vencedora, ficando a primeira via no próprio Diário.
- 22.4. Ao final da obra, o Diário de Obra será de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.
- 22.5. A contratada deverá submeter à aprovação da SEINFRA preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato.
- 22.6. A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro civil residente, em tempo integral, inscrito no CREA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá-la sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 22.7. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.8. As reuniões realizadas serão documentadas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 22.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 22.10. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 22.11. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obra.

23. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 23.1. O recebimento do objeto desta licitação se dará em duas etapas:
 - 23.1.1. Recebimento Provisório: quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, em perfeito acordo com o presente instrumento e seus anexos, proceder-se-á ao recebimento provisório dos mesmos, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado;
 - 23.1.2. Recebimento Definitivo: até 90 (noventa) dias do recebimento provisório dos serviços, desde que atendidas as solicitações da Fiscalização constantes do Termo de Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo da Obra, por comissão especialmente designada, por meio de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sendo nesse caso emitido o Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com a alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá ser assinado entre as partes;
- 23.1.2.1. Será admitida a prorrogação desse prazo em casos excepcionais devidamente justificados.
- 23.2. O Termo de Recebimento Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante art. 618 do Código Civil, e conterá formal declaração de que o prazo mencionado no citado artigo do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de emissão desse mesmo termo.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/11, e no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/11;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 Secretaria de Saúde
 www.pmvc.ba.gov



-
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 24.1.1. O Licitante que cometer algum dos atos acima ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- 24.2. A empresa que vier a ser contratada e que, sem justa causa, não cumprir as exigências e obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados, a critério da Administração, incorrerá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, além das seguintes:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, a partir do que será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
 - c) multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, pela inexecução parcial do contrato, a partir do que será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - d) multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor global do contrato e o seu dobro na reincidência, por descumprimento de qualquer das condições contratuais, inobservância de normas técnicas e das especificações contidas no Projeto Básico, com exceção do item anterior, cuja sanção está ali estabelecida;
 - e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua inexecução total;
 - f) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 17.5 do presente Edital;
 - g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - h) declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 24.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, devendo ser registradas no CAFIMP.
- 24.4. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” serão descontadas da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 24.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 24.5. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 24.6. Todas as penalidades serão registradas no CAFIMP.
- 24.7. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplica-se a esse Edital.

25. DA RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 25.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido sejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, de caso de força maior, de caso fortuito ou de fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
- 25.2. O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - (coluna 35), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e calculado em convênio com a Caixa Econômica Federal, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta válida, constante deste instrumento convocatório.

26. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

- 26.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/BA e/ou CAU/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT relativos ao serviço objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 26.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório e ter vínculo formal com a contratada.
- 26.3. Será admitida a substituição do responsável técnico, a que alude o item anterior, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

27. DA RESCISÃO

- 27.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos arts 77, 78, 79 e 80 da Lei No 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital e poderá ser:

- 27.1.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- d) atraso injustificado no início da obra, após a assinatura do contrato;
- e) paralisação injustificada, dos serviços contratados;
- f) subcontratação total, do objeto do contrato, ou a subcontratação parcial, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- g) desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; j) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

27.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência e sejam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

27.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

27.2. A rescisão do contrato por qualquer dos motivos dispostos nos artigos acima citados não exime a CONTRATADA das sanções legais cabíveis, inclusive declaração de sua inidoneidade.

27.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

27.4. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- c) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- d) atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela PMVC decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE.

27.5. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará as seguintes consequências:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento à PMVC dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à PMVC.

27.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28. DA OPÇÃO PELO RDC

28.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR RDC

28.2. A adoção do RDC visa agilizar o processo de contratação, dando celeridade, transparência e maior competitividade.

28.2.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA e Secretaria Municipal de Saúde -SMS, na justificativa constante do Termo de Referência (ANEXO I), informam que a escolha da modalidade está de acordo com o art. 1º, VIII, da Lei nº 12.462/2011:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

V - Das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. (Incluído pela Lei nº 12.745, de 2012)

28.2.2. O RDC tem por objetivos conforme art. 1º, §1º, da Lei nº 12.462/2011:

- a) Ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
- b) Promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- c) Incentivar a inovação tecnológica; e
- d) Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

28.3. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462/2011 e pelo Decreto nº 7.581/2011.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências ou solicitar esclarecimentos destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

29.2. A presente licitação poderá ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou provocada por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado ou ser revogada, a juízo da PMVC, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov

- 29.3. A empresa contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao patrimônio da PMVC ou de terceiros, em decorrência dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93.
- 29.4. A empresa contratada deverá manter permanentemente junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA um preposto com autonomia para resolver problemas administrativos e técnicos, relacionados com a execução do contrato.
- 29.5. A SEINFRA terá o direito de solicitar a retirada dos empregados da CONTRATADA que não se adaptarem à rotina dos serviços ou não atenderem ao padrão de serviço desejado.
- 29.6. A empresa contratada deverá fornecer aos seus empregados designados para atenderem aos objetivos desta licitação, ferramentas e equipamentos de segurança e proteção individual, em conformidade com a legislação em vigor.
- 29.7. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo estabelecido no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 29.8. A empresa contratada obriga-se a manter, durante a execução e até o recebimento definitivo da obra, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 29.9. As questões decorrentes deste processo licitatório, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Vitória da Conquista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 29.10. O contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 29.11. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além da qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.
- 29.11.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 29.11.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto.
- 29.12. Da sessão pública será lavrada ata, registrada e disponibilizada, através do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 29.12.1. Na ata serão registrados todos os atos praticados na sessão pública, tanto pelo Presidente do RDC quanto pelos licitantes que registraram proposta no sistema, do julgamento das propostas, das negociações, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso.
- 29.13. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.14. No julgamento da habilitação e das PROPOSTAS DE PREÇOS, a COMISSÃO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



29.15. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através dos telefones (77) 3429-7410/34297412, através do endereço eletrônico licitasaudepmvc@gmail.com.

30. ANEXOS AO EDITAL PARA LICITAÇÃO

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES;
- ANEXO III - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO LDI OU BDI;
- ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS;
- ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO VII - PLANTAS E DESENHOS;
- ANEXO VIII - MINUTA DE PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO;
- ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL;
- ANEXO X - MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA;
- ANEXO XII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA;
- ANEXO XIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
- ANEXO XIV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;
- ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO XVI - RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.

Cintia Alves da Silva Araújo

Membro da COMISSÃO - Decreto nº 21.626/2022

Valdirene Alves Macedo

Membro da Comissão - Decreto nº 21.626/2022

Zilmária Pereira dos Santos

Membro da Comissão - Decreto nº 21.626/2022

Fica o presente edital APROVADO, conforme PARECER JURÍDICO nº 212/2022-PGM/SMS, devendo ser publicado na forma da lei, iniciando-se a fase externa desta licitação.

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA REFORMA E APLIAÇÃO DO UBS SIMÃO, NESTE MUNICÍPIO.

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS**1.1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de execução de obra de ampliação de Unidade Básica de Saúde, situada na parte do imóvel Rural Mundo Novo, Distrito de Iguaú, estrada Campinhos/Simão, S/N, Vila Simão – Vitória da Conquista -BA, atendendo ao objeto da Proposta Fundo a Fundo Nº 138223970001/21-003, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a ser custeada pelo Ministério da Saúde, com aporte adicional do Município de Vitória da Conquista – BA.

A fiscalização e o monitoramento da obra ficarão a cargo da Coordenação de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, segundo as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Com o intuito de promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, o governo municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, elaborou um projeto de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde do Simão, objeto da Proposta Fundo a Fundo Nº 138223970001/21-003, vinculada ao Ministério da Saúde. A ampliação da unidade tem como objetivo atender os problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

A realização da contratação dos serviços na modalidade RDC decorre do fato de que os serviços fazem parte das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

“Nos termos da Lei nº 12.462/2011, o RDC deverá somente ser utilizado quando envolver ações:

Art. 1o É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

[...]

V - das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. (Incluído pela Lei nº 12.745, de 2012)”

A contratação deve ser feita em regime de execução indireta com Empreitada por Preço Global com menor preço, de acordo com a Planilha de Quantidades e Serviços consolidada entre a Unidade Requisitante e a empresa vencedora do certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



3. DA VISITA TÉCNICA - CONHECIMENTO DO LOCAL

O Licitante poderá visitar o local de execução da obra para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução, podendo agendar visitas com a Coordenação de Planejamento e Projetos (SEINFRA) – Praça Joaquim Correia nº 55 centro, CEP 450000-600, até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data de abertura das propostas.

Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na visita técnica.

A visita ao local de execução da obra deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial, no endereço citado no item 1.1, e deverá ser agendada, conforme abaixo:

- Telefone: (77) 3424-8537, (77) 3424-8572 e (77) 3424-8953
- e-mail: coord.obras.seinfra@gmail.com
- Horário: Das 08 às 11:30 e das 14:00 às 17:30.

3.1. Declaração

O Licitante, por intermédio de representante legal, devidamente qualificado para esse fim, deverá apresentar declaração, conforme modelo indicado a seguir, de que vistoriou o local onde será realizada a obra e que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

"Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa _____ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas as obras, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras objeto da licitação epigrafada.

Nome do Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita:

RG nº _____,"

O Licitante poderá declinar do direito de realizar a Visita Técnica, nos termos do Acórdão 409/2006 – TCU – Plenário. Nesse caso, deverá apresentar declaração de declínio do direito de realizar a visita técnica e de ter conhecimento integral das condições do local da execução do serviço, sob pena de inabilitação. Para tanto, deve utilizar o modelo sugerido a seguir:

As declarações referidas no subitem anterior isentam a Prefeitura de Vitória da Conquista (PMVC) de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por parte do Licitante, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior. Em nenhuma hipótese poderá o Licitante alegar a insuficiência de dados e informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do CONTRATO.

"() Declaramos _____ que _____ a _____ empresa _____ NÃO efetuou a visita técnica no local onde serão executadas as obras, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação."



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E VALORES:

4.1. Fazem parte do objeto:

- 4.1.1. Ampliação e Reforma da Unidade Básica de Saúde;
- 4.1.2. Execução do Passeio;
- 4.1.3. Serviços Preliminares;
- 4.1.4. Infraestrutura;
- 4.1.5. Superestrutura;
- 4.1.6. Vedação;
- 4.1.7. Esquadrias;
- 4.1.8. Cobertura;
- 4.1.9. Pavimentação;
- 4.1.10. Revestimento interno/Externo;
- 4.1.11. Instalações Hidráulicas;
- 4.1.12. Instalações Elétricas;
- 4.1.13. Paisagismo;

4.2. As quantidades dos serviços constam na planilha orçamentária e os critérios de medição constam neste Termo de Referência.

- 4.2.1. Projetos executivos e Planilhas orçamentárias seguem anexos a este termo.

4.3. O valor foi orçado com o valor de referência do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil.

- 4.3.1. O valor total orçado do contrato é de **R\$ 296.809,26 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e nove reais e vinte e seis centavos).**

- 4.3.2. Os pagamentos serão feitos mediante medições e atestados da fiscalização, de acordo com o cronograma físico – financeiro ou prestação dos serviços.

Dotação orçamentária:

Atividade: 1205

Elemento: 44.90.51.00

Subelemento: 00

Proposta Fundo a Fundo Nº 138223970001/21-003: Fonte de Recurso: 14.3

R\$ 149.987,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais);

Fonte de Recurso: 02 R\$ 146.822,26 (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos);

Totalizando R\$ 296.809,26 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e nove reais e vinte e seis centavos).

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE ENTREGA.

- 5.1. A contratada deverá assinar a Ordem de Início de Serviços da Obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente posterior ao recebimento do instrumento de convocação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov

- 5.2. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços e/ou da nota de empenho ou instrumento equivalente, a contratada deverá iniciá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido e apresentar documentos que comprovem os cadastros dos funcionários no CEI da Obra.
- 5.3. O contrato terá vigência de 9 (nove) meses.
- 5.4. O contratante deve assinar o contrato em até 30 dias após a apresentação do vencedor do certame.
- 5.5. Quanto à prorrogação do contrato, somente será permitido com justificativa pautada e permitida pela Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo ao Contrato.
- 5.6. Prazo de execução dos serviços: O prazo para execução dos serviços será prestado de acordo com cronograma físico-financeiro definido pelo órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de emissão da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras.
- 5.7. Os locais de intervenção da obra bem como todas as especificações técnicas e memorias referentes aos materiais são parte integrante deste termo conforme especificações e projetos anexados a este termo.

6. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Caberá ao licitante vencedor:

- 6.1. Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 6.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.
- 6.3. Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital.
- 6.4. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- 6.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual por se tratar de obra de reforma e ampliação.
- 6.6. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
 - 6.6.1. Alocar durante todo o período das obras ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto da contratação.
 - 6.6.2. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- 6.7. Emitir relatório das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da SEINFRA/PMVC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov

- 6.8. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia a ser passado pela SEINFRA/PMVC.
- 6.9. Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 6.10. Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- 6.11. Fornecer e manter no canteiro de serviços, tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 6.12. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.
- 6.13. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da SEINFRA/PMVC em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 6.14. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 6.15. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 6.16. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.
- 6.16.1. Quando autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a Contratada será responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.17. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado.
- 6.18. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 6.19. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Contratante.
- 6.20. Providenciar junto ao CREA/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov

-
- 6.21. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SEINFRA/PMVC.
- 6.22. Entregar as áreas afetadas pelos serviços, totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.
- 6.23. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 6.24. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SEINFRA/PMVC, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 6.25. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 6.26. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiadas, sem ônus adicional à PMVC.
- 6.27. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93.
- 6.28. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 6.29. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PMVC, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com a PMVC.
- 6.30. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
- 6.31. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviço, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
- 6.32. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 6.33. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMVC.
- 6.34. Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.35. Quando da retirada de entulho do canteiro de obras a Contratada deverá apresentar a Fiscalização o comprovante de descarte de entulho de acordo com a RESOLUÇÃO Nº. 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 6.36. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital.
- 6.37. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à PMVC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 6.38. Prestar esclarecimentos à PMVC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- 6.39. A licitante vencedora deverá manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
- 6.40. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- 6.41. A licitante vencedora deverá instalar e manter no canteiro de serviço, um escritório com os meios e pessoal necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SEINFRA/PMVC.
- 6.42. Respeitar e cumprir as normas vigentes na PMVC, referente ao meio ambiente.
- 6.43. Comunicar por escrito ao setor da SEINFRA/PMVC responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7. OBRIGAÇÕES

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde/PMVC:

- 7.1. Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;
- 7.2. Providenciar o empenho do contrato;
- 7.3. Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.
- 7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados

Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana/PMVC:

- 7.5. Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;
- 7.6. Comunicar à empresa contratada toda e quaisquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame.
- 7.8. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame.
- 7.10. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov

- 7.10.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.10.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 7.11. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

8. GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PMVC, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor inicial, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 8.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 8.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da PMVC;
- 8.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 8.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 8.8. A garantia será considerada extinta:
 - 8.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 8.8.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;
- 8.9. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 8.10. A PMVC não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 8.10.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 8.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 8.10.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- 8.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 8.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Item deste Termo de Referência.
- 8.12. Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Sem prejuízo dos documentos elencados no edital, e durante a fase de habilitação, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), para verificar a existência de registros impeditivos de contratação em nome da empresa vencedora, em cumprimento às orientações do Tribunal de Contas da União expressas por meio do Acórdão 1793/2011 – TCU – Plenário e será verificada a composição societária da empresa a serem contratadas, no sistema SICAD.
- 9.2. Será verificada, também na fase de habilitação, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal CNJ (www.cnj.jus.br/).
- 9.3. Atestados de capacidade técnica
- 9.3.1. Nos casos de serviços de engenharia

9.3.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – experiência relativa a itens que atendam, cumulativamente, aos critérios de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de acordo com os arts. 37, inciso XXI, da Constituição, e 3º, §1º, Inciso I e 30, §1º, Inciso I, da Lei 8.666/93.

9.3.1.2. A empresa Contratada deverá apresentar o Atestado de Acervo Técnico, informando que a mesma já executou serviços compatíveis com a planilha orçamentária da UBS, bem como que já tenha realizado obras similares a esta.

9.3.1.3. Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa.

9.3.1.4. Relação dos serviços executados por profissionais de nível superior, vinculados à empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

LOTE(S)	SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)
ÚNICO	Execução de obra de ampliação de Unidade Básica de Saúde, situada na parte do imóvel Rural Mundo Novo, Distrito de Iguá, estrada Campinhos/Simão, S/N, Vila Simão – Vitória da Conquista -BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



Obs. O profissional de nível superior especificado neste item poderá ser comprovado seu vínculo entre a empresa licitante e o profissional por meio da apresentação de contrato de prestação, visando atendimento ao Acórdão TCU n.º 373-07/15-P.

9.3.1.5. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

9.3.1.6. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

9.3.1.7. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum, onde conste o nome do(s) profissional(ais).

9.3.1.8. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

9.3.1.9. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

9.3.1.10. A(s) certidão(ões) e/ou atestado (s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço)
- c) Localização do serviço (cidade, trecho, subtrecho)
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.3.1.11. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pelo Pregoeiro Oficial.

9.3.1.12. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo CREA, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

9.3.1.13. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser junta à documentação:

- a) Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

9.4. A PMVC, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



9.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.5.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.3. Com base no Decreto 6022 de 2007 e na IN nº 1420, de 19 de dezembro de 2013 RFB que dispõe sobre a escrituração contábil digital (ECD), Art. 1º, serão aceitos os Balanços Patrimoniais de Demonstração Contábil emitidos via internet e acompanhados do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

9.5.4. Comprovação de boa situação financeira do Licitante, avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} > 1,00}{\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}}$$

$$\frac{\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} > 1,00}{\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}}$$

$$\frac{\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL} > 1,00}{\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}}$$

9.5.4.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

9.5.4.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

9.5.4.3. Se for necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.5.4.4. O licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

a) A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

9.5.4.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov

**10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

10.1. A fiscalização dos serviços estabelecidos no edital será efetuada pelo servidor André Marinho Santos, Engenheiro Civil, CREA/BA 95743/D, sendo o fiscal suplente a Engenheira Civil Luanna Ribeiro Borges de Carvalho, CREA-BA 1002815, sendo a eles incumbida a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção.

10.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o andamento de todos os serviços, quando e da forma que julgar conveniente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado após a medição dos serviços como dispõe no item 11 deste termo, e entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço;

11.2. É facultado à SEINFRA rejeitar os serviços e fornecimentos, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições pactuadas em Contrato.

11.3. O atraso, ou lentidão do cumprimento do serviço, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. Antes de cada pagamento será aferida a regularidade da contratada, mediante consulta ao SICAD.

11.5. O pagamento só poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondendo ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo contratado e apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada por servidor especialmente designado para fiscalização do contrato.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A medição dos serviços será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

12.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;

12.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e posterior pagamento em no máximo 30 (trinta) dias;

12.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 12.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;
- 12.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;
- 12.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 13.1. Qualquer reajuste a este contrato deve estar de acordo com a Lei 8.666/93 e seus dispositivos auxiliares, bem como com as regras de financiamento ou repasse estabelecidas no convênio financiador deste objeto.

14. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 14.1. O Recebimento dos serviços estabelecidos no edital será efetuada por um servidor (Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana) a ser designado, sendo a ele incumbido a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, formulando termo de recebimento definitivo do serviço.
- 14.1.1. O recebimento provisório acontecerá mediante a apresentação da empresa contratada a contratante de documento informando o termino do serviço, devendo este ser protocolado junto a contratante.
- 14.1.2. O recebimento definitivo somente será validado após aprovação por servidor (Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana) a ser designado, por meio de termo de recebimento definitivo do serviço.

15. SANÇÕES

- 15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 15.1.1. Advertência por escrito;
- 15.1.2. Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 15.1.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 15.2.1. Advertência por escrito;
- 15.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 15.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no SICAD pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4. O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da PMVC, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.7. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

Vitória da Conquista, 18 de agosto de 2022.

Assinaturas:

Danilo Freires da Silva

Eng. Civil/SEINFRA

CREA BA - 89253

Frank de Brito Muniz Gonçalves

Coord. de Planejamento

CREA BA - 82486

Flávio Santos Souza

Coord. de Controle de Convênios/SMS

Jackson Apolinário Yoshiura

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ramona Cerqueira Pereira

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



ANEXO II - MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES

O Memorial Descritivo e de Especificações, instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 8º, §1º, IV do decreto federal nº 7.581/2011, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://drive.google.com/file/d/1KGsT6UL8PfHda9korsOg1xG-PY6XXix9/view?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



ANEXO III - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE LDI OU BDI

Nº do Contrato de Repasse:				
Proponente:	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista			
Empreendimento:	Reforma e Ampliação da UBS Simão			
Tipo de Obra:	Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc)			
Base de Cálculo do ISS da Prefeitura:	100%			
Orçamento Desonerado? (Sim ou Não)	sim			
DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - %
	(1º Quartil)	MÉDIA	(3º Quartil)	
Administração Central	3,00	4,00	5,50	4,32
Seguros e Garantias (*)	0,80	0,80	1,00	1,00
Riscos	0,97	1,27	1,27	1,27
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	1,38
Lucro	6,16	7,40	8,96	7,83
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65
ISS (**)	2,00	3,50	5,00	2,00
CPRB - Alíquota 4,5% Receita Bruta (Desoneração)	4,50	4,50	4,50	4,50
LIMITE BDI C/ DESONERAÇÃO	26,37	28,24	31,26	29,68
LIMITE BDI S/ DESONERAÇÃO	20,34	22,12	25,00	

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Desoneração: Lei nº 13.161/2015

Verificação do BDI: **OK**
BDI s/ desoneração: 23,49

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R, S, G = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos (Onerado: I = COFINS+PIS+ISS / Desonerado: I = COFINS+PIS+ISS+CPRB);

L = taxa de lucro.

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Construção de Edifícios e Reformas (Quadras, unidades habitacionais, escolas, restaurantes, etc) é de 100%, com a respectiva alíquota de 2%. Declaramos ainda que adotamos orçamento Com Desoneração e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Vitória da Conquista, 01 de Julho de 2022

Profissional: Danilo Freires da Silva
CREA BA - 89253 / D

Resp. Tomador:
Cargo:

Frank de Brito Muniz Gonçalves
Coordenador de Planejamento
Ass. 245398

1 de 1

Também disponível por meio do link:

<https://drive.google.com/file/d/1KGsT6UL8PfHda9korsOg1xG-PY6XXix9/view?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Memória de Cálculo da obra licitada, instrumento integrante deste Edital, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://drive.google.com/file/d/1KGsT6UL8PfHda9korsOg1xG-PY6XXix9/view?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



**ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

A planilha de composição de preços unitários (PCU), instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 8º, §2º, I do decreto federal nº 7.581/2011, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://drive.google.com/file/d/1KGsT6UL8PfHda9korsOg1xG-PY6XXix9/view?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro, instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 8º, §2º, I do decreto federal nº 7.581/2011, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://drive.google.com/file/d/1KGsT6UL8PfHda9korsOg1xG-PY6XXix9/view?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



ANEXO VII - PLANTAS E DESENHOS

As plantas e desenhos da obra licitada, são instrumento integrante deste Edital nos termos do art. 8º, §1º, IV do decreto federal nº 12.462/2011, encontra-se disponível para acesso de todos os interessados por meio do link:

<https://drive.google.com/file/d/1KGsT6UL8PfHda9korsOg1xG-PY6XXix9/view?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



ANEXO VIII - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO nº 001/2022-SMS

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos e condições previstos no Edital, conforme Planilha Orçamentária anexa (Informar valor com duas casas decimais), tendo como mês-base do orçamento o mês

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Vitória da Conquista - BA.

Na execução dos serviços, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias, a contar da data de abertura da licitação (**o prazo não poderá ser inferior a 120 dias**).

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx%, Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa, inclusive quanto à natureza e extensão dos riscos a serem assumidos no CONTRATO e que tais riscos foram levados em consideração na formulação de nossa proposta e registramos nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e todos os seus Anexos.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO SIMÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, domiciliada no endereço acima, consoante os Decretos nsº 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO SIMÃO**, conforme **Edital de RDC Eletrônico nº ____/202_ SMS e Processo Administrativo nº 52.104/2022**, com fundamento na Lei nº 12.462/2011 e alterações posteriores, Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.581/2011 e demais Legislações Correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS DO SIMÃO, SITUADA NA PARTE DO IMÓVEL RURAL MUNDO NOVO, DISTRITO DE IGUÁ, ESTRADA CAMPINHOS/SIMÃO, S/N, VILA SIMÃO – VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**, atendendo ao objeto da Proposta Fundo a Fundo Nº 138223970001/21-003, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a ser custeada pelo Ministério da Saúde, com aporte adicional do Município de Vitória da Conquista – BA, conforme especificações previstas no Termo de Referência, no Edital do RDC Eletrônico nº ____/202_ SMS e seus anexos, no Processo Administrativo nº 52.104/2022 e nas Planilhas e Projetos, os quais passam a integrar o presente Contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá assinar a Ordem de Início de Serviços da Obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente posterior ao recebimento do instrumento de convocação.
- 2.2. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços e/ou da nota de empenho ou instrumento equivalente, a **CONTRATADA** deverá iniciá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido e apresentar documentos que comprovem os cadastros dos funcionários no CEI da Obra.
- 2.3. O prazo para execução dos serviços será prestado de acordo com cronograma físico-financeiro definido pelo órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de emissão da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras.
- 2.4. Os locais de intervenção da obra bem como todas as especificações técnicas e memorias referentes aos materiais são parte integrante deste contrato, conforme especificações e projetos anexados ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 09 (nove) meses, de _____ a _____, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pela execução da obra, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ _____ (_____).

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da medição dos serviços;
- 4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o “Item 11” do Anexo I (Termo de Referência) do Edital citado no preâmbulo;
- 4.3. Os valores unitários de cada serviço da obra de reforma encontram-se especificados nas tabelas de orçamento de serviços;
- 4.4. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao **CONTRATANTE**, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 4.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "4.3", a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
 - 4.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "4.4", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;
- 4.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do **CONTRATANTE** e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.8. Qualquer reajuste a este contrato deve estar de acordo com a Lei 8.666/93 e seus dispositivos auxiliares, bem como com as regras de financiamento ou repasse estabelecidas no convênio financiador deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDICÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A medição dos serviços será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- 5.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo **CONTRATANTE**, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;
- 5.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e posterior pagamento em no máximo 30 (trinta) dias;
- 5.4. A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;
- 5.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução das obras/serviços;
- 5.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição;
- 5.7. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS TÉCNICAS E DA RESPONSABILIDADE

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** com inteira obediência às técnicas executivas correntes e legislações correlatas, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento de todo o material e mão-de-obra, incluindo todos os impostos, taxas e encargos, inerentes e necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de RDC Eletrônico n° _____ e Processo Administrativo n.º 52.104/2022;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidores especialmente designados;
- 7.3. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- 7.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.
- 7.5. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 7.6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados, fixando prazo para a regularização;
- 7.7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 7.8. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Executar rigorosamente e cumprir, tempestivamente, as determinações contidas no Termo de Referência, no Edital de RDC Eletrônico n° _____ e seus anexos, no Processo Administrativo n° 52.104/2022, e atender às normas técnicas atinentes aos serviços executados e as disposições contratuais;
- 8.2. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- 8.3. Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital.
- 8.4. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- 8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual por se tratar de obra de reforma e ampliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



-
- 8.6.** Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 8.6.1.** Alocar durante todo o período das obras ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto da contratação.
- 8.6.2.** Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- 8.7.** Emitir relatório das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da SEINFRA/PMVC.
- 8.8.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia a ser passado pela SEINFRA/PMVC.
- 8.9.** Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 8.10.** Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do CONTRATANTE. O referido Livro deverá ser confeccionado em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- 8.11.** Fornecer e manter no canteiro de serviços, tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 8.12.** Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.
- 8.13.** Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da SEINFRA/PMVC em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 8.14.** Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 8.15. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 8.16. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.
 - 8.16.1. Quando autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a CONTRATADA será responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.17. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado.
- 8.18. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 8.19. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CONTRATANTE.
- 8.20. Providenciar junto ao CREA/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 8.21. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à SEINFRA/PMVC.
- 8.22. Entregar as áreas afetadas pelos serviços, totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros.
- 8.23. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 8.24. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SEINFRA/PMVC, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 8.25. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov

-
- 8.26. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiadas, sem ônus adicional à PMVC.
 - 8.27. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V da Lei nº 8.666/93.
 - 8.28. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
 - 8.29. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PMVC, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com a PMVC.
 - 8.30. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, viaturas e equipamentos), indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.
 - 8.31. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviço, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.
 - 8.32. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
 - 8.33. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMVC.
 - 8.34. Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 8.35. Quando da retirada de entulho do canteiro de obras a CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização o comprovante de descarte de entulho de acordo com a RESOLUÇÃO Nº. 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA.
 - 8.36. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital.
 - 8.37. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à PMVC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
 - 8.38. Prestar esclarecimentos à PMVC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 8.39. A CONTRATADA deverá manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
- 8.40. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- 8.41. A CONTRATADA deverá instalar e manter no canteiro de serviço, um escritório com os meios e pessoal necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SEINFRA/PMVC.
- 8.42. Respeitar e cumprir as normas vigentes na PMVC, referente ao meio ambiente.
- 8.43. Comunicar por escrito ao setor da SEINFRA/PMVC responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A partir da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PMVC, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor inicial, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - 9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
 - 9.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;
- 9.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- 9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da PMVC;
- 9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 - 9.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 9.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- 9.7. A garantia será considerada extinta:
 - 9.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 9.7.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;
- 9.8. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 9.9. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 9.9.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 9.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 9.9.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - 9.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 9.10. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Termo de Referência.
- 9.11. Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE**, através dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 10.1. Os fiscais do contrato serão os servidores _____, matrícula nº _____, _____, matrícula nº _____.
- 10.2. Os fiscais registrarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA**, no que couber da responsabilidade na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



- 10.4. O **CONTRATANTE** exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, devendo a **CONTRATADA** promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pelo **CONTRATANTE**;
- 10.5. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar o andamento de todos os serviços, quando e da forma que julgar conveniente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.6. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado;
- 10.7. A fiscalização e o monitoramento da obra ficarão a cargo da Coordenação de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, **sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 11.2. Havendo permissão de subcontratação, a subcontratada deverá atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da **CONTRATADA** referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no respectivo Termo de Referência, Edital do RDC Eletrônico e Processo Administrativo citados no preâmbulo, observadas as disposições constantes no Art. 73, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do contrato;

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 13.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 13.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- 13.2.1.** Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- 13.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.4.** As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE**.

- 14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal;
- 14.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;
- 14.1.2.** Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde

www.pmvc.ba.gov



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de RDC Eletrônico nº ____ e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista — SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade nº ____**, **Elemento nº ____**, **Subelemento nº ____** e **Fonte de Recurso nº ____**, devendo, caso este instrumento contratual ainda esteja vigente, ser ajustado automaticamente, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO

CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 12.462/2011 e nº 8.666/1993, Decreto nº 7.581/2011, e vincula-se Edital de RDC Eletrônico nº ____ e Processo Administrativo nº 52.104/2022, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência/Projeto Básico, do Edital de RDC Eletrônico nº ____ e Processo Administrativo nº 52.104/2022, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista - Bahia, para dirimir qualquer dúvida emergente deste Contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de 202__.

Assinatura:

Pelo Município de Vitória da Conquista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde

Pela CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA)

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



ANEXO X - MINUTA DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
(Não Obrigatória – em caso de declínio utilizar a minuta constante do ANEXO XI)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 001/2022-SMS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA do Município de Vitória da Conquista - BA, neste ato representada por [nome do representante], abaixo assinado, ATESTA que o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ representante da [Empresa] _____, visitou nesta data o local dos serviços objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as suas particularidades e características que possam afetar a sua execução, conhecendo, assim, eventuais dificuldades e nível de complexidade para a execução dos serviços.

Local e Data

Assinatura do representante da Administração Municipal
Cargo
Nº da Matrícula

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome
Cargo
Nº da Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 001/2022-SMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, nos termos do Acórdão nº 409/2006 – TCU – Plenário, declina do direito de realizar a Visita Técnica prevista no Edital sob comento e declara ter conhecimento integral das condições do local das obras, sob pena de inabilitação. Declara ainda, ter ciência de que o Município de Vitória da Conquista fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento, por sua parte, das condições da execução das obras e serviços, não sendo admitida qualquer alegação posterior.

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa

Nome

Cargo

Nº da Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 Secretaria de Saúde
 www.pmvc.ba.gov



ANEXO XII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 001/2022-SMS

[Empresa] _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não lhe foi imposta pena de interdição temporária de direito, a que se refere o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, e nem sanção administrativa restritiva de direito, conforme previsto no artigo 72, inciso XI, c/c o Parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12/02/1998, tão pouco aquelas previstas no art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
 Nome, Cargo e nº da identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



**ANEXO XIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 001/2022-SMS.

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



**ANEXO XIV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO.**

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 001/2022-SMS.

..... inscrito no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a), portador da Carteira de Identidade
..... e do CPF nº
..... DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV
do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui
em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



**ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: RDC ELETRÔNICO nº 001/2022-SMS.

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins de comprovação no Edital RDC ELETRÔNICO Nº 001/2022-SMS DA PREFEITURA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov



ANEXO XVI - RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. RDC ELETRÔNICO Nº 001/2022-SMS.

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins, que os profissionais indicados abaixo pelo Licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, estarão disponibilizados para o cumprimento do objeto durante o tempo que vigorar o Contrato, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização da Prefeitura de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA.

RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA					
NOME DO PROFISSIONAL	CPF	FORMAÇÃO / CONSELHO DE CLASSE	ASSINATURA DO PROFISSIONAL	CÓDIGOS	
				VINCULAÇÃO (I)	REGIME (II)
CÓDIGOS Vinculação (I) Regime (II) 1 – Acionista I – Tempo Integral com dedicação exclusiva 2 – Sócio II – Tempo Integral 3 – Empregado CLT III – Tempo Parcial 4 – Autônomo IV – Outros (especificar) 5 – Compromisso Futuro 6 – Diretor					
Data	Nome da Empresa		Identificação, qualificação e assinatura do responsável pelas informações		

Local e data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal da empresa
Nome, Cargo e nº da identidade